

Ofício 4129/2013/CGCP/DIFIS/PREVIC

Brasília (DF), 19 de setembro de 2013

Ao Senhor

Luiz Fernando Torres Cardozo

Diretor Presidente da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Participantes de Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações no Paraná - ASTELPAR
Av. Cândido Lopes, 289, 5º Andar, Sala 519, Centro
80020-060 – Curitiba/PR

Assunto: Denúncia

Referência: Proc. 44011.000543/2013-04

Prezado Senhor,

1. Acusamos recebimento de sua denúncia formalizada por meio da Carta s/n, protocolizada nesta PREVIC em 09/07/2013, mediante a qual reclama que em 22/02/2013 tomou ciência da publicação no Diário Oficial da União de portarias da Diretoria de Análise Técnica desta PREVIC, aprovando a transferência de gestão dos planos de benefícios pelo HSBC para o ICATUFMP, sem que tenha sido dada ciência prévia aos participantes e assistidos.
2. Reclama também do fato de ter a PREVIC aprovado o item 7.1 do 1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios assinado entre o HSBC Fundo de Pensão, Icatu FMP e Patrocinadoras, visto que esse dispositivo estabelece que os custos derivados da transferência dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios serão arcados pelo patrimônio do plano de benefícios.
3. Por último, reclama que os cadastros dos Assistidos não foram devidamente transferidos para a Icatu, de modo que a entidade receptora dos planos não dispõe de informações de dependentes e beneficiários, podendo causar prejuízos aos assistidos, na ocorrência de algum evento imprevisto, assim como não há informações disponíveis para consulta de saldos, via internet ou telefone, e ainda, com relação aos autopatrocinados, estes não receberam seus boletos, o que os torna inadimplentes passivos.

4. Inicialmente, por se tratar de matéria afeta à área técnica desta PREVIC, foi o expediente direcionado para a Diretoria de Análise Técnica, onde foi realizada uma análise prévia e expedido o Despacho nº 344/2013/GCTR/DITEC/PREVIC, de 03/07/2013, cuja cópia segue anexa, e após, encaminhado a esta Diretoria de Fiscalização.

5. Recebida a denúncia nesta CGCP, preliminarmente instamos às Entidades envolvidas, para que prestassem os devidos esclarecimentos sobre a questão denunciada.

6. Em resposta, datada de 28/08/2013, a IcatuFMP prestou os devidos esclarecimentos sobre cada ponto questionado na denúncia, e na ordem que vieram apresentadas originalmente.

7. Sobre à comunicação do processo de transferência de gerenciamento e alterações regulamentares dos planos, informou que tal comunicação foi feita pelo HSBC em conjunto com a Patrocinadora, na forma de carta simples aos participantes e assistidos, por entenderem ser o procedimento mais adequado para a comunicação, seja porque não oneraria demasiadamente o plano, seja porque atenderia a finalidade de informar a coletividade protegida, cuja comprovação foi apresentada à PREVIC por ocasião da formalização do processo.

8. Quanto ao item 7.1 do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento, informou que o processo de transferência, até o momento, não gerou qualquer despesa administrativa que tenha impactado os planos de benefícios.

9. Em relação aos cadastros dos Participantes e Assistidos e à prestação de informações pela Central de Relacionamento com o Cliente, esclareceu que, de fato, foram identificadas inconsistências nos arquivos disponibilizados pelo HSBC e, por conta disso, o processo de implantação dos dados foi mais longo do que o previsto. Para evitar que fossem repassadas informações incorretas aos Participantes, a Central de Relacionamento com o Cliente não disponibilizava o Saldo da Conta de Participante e Patrocinadora, mas, apesar disso, o referido processo fora finalizado e as informações sobre os respectivos planos estão disponíveis naquela Central de Relacionamento, no

08002853004, onde os interessados poderão realizar consultas sobre rentabilidade, informações cadastrais, formulários, extrato de saldo e contra-cheque.

10. Quanto à alteração de prazo e/ou percentual para recebimento de benefícios, informou que os Participantes que solicitaram a alteração do prazo ou percentual, no período previsto no Regulamento do Plano, tiveram a sua solicitação atendida pelo IcatuFMP, sem qualquer prejuízo a quem quer que seja.

11. Por último, quanto aos Participantes Autopatrocinados, esclareceu que o HSBC e o IcatuFMP adotam métodos diferentes de cobrança para estes, de modo que no HSBC os boletos para pagamento tinham vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da competência e o IcatuFMP realiza a cobrança e apropriação da contribuição dentro do mesmo mês de competência, de modo que, para adequação à metodologia adotada pelo Icatu, foram encaminhados conjuntamente os boletos das competências abril e maio, com vencimento em 31/05/2013 e os seguintes foram encaminhados aos participantes com vencimento no último dia útil do mês de competência, não havendo, portanto, interrupção na cobrança das contribuições.

12. Quanto à resposta do HSBC, foi-nos enviado um ofício com cópia de comunicação feita diretamente a essa Associação, respondendo alguns tópicos da denúncia.

13. Diante dos fatos denunciados em cotejo com as informações trazidas pelas Entidades envolvidas, cabe-nos fazer as seguintes ponderações:

14. No que diz respeito ao cumprimento da formalidade prevista no § 4º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004, alterada pela Resolução CNPC nº 06/2011, de fato, conforme informação da DITEC, constante do item 3 do Despacho nº 344/2013/CGTR/DITEC/PREVIC (cópia anexa), que a Entidade apresentou cópia de relatório de postagem e declaração afirmando ter efetuado a comunicação aos participantes e assistidos.

15. Com relação à aprovação do item 7.1 do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, as duas Entidades envolvidas no processo de transferência foram unânimes em declarar que não houve gastos que impactassem os planos e, caso houvesse, foi

determinado pela DITEC ao Icatu FMP que apresentasse à denunciante o relatório dos gastos com o processo de transferência.

16. Em relação à falta de informações disponibilizadas pelo Icatu FMP, em decorrência da transferência de cadastro incompleta, em sua resposta a esta demanda, datada de 28/08/2013, a Entidade declarou que o processo foi finalizado e que já se encontram disponíveis as informações sobre os Planos de Benefícios na Central de Relacionamento com o Cliente, onde os interessados poderão realizar consultas sobre regras do plano, saldo de conta, rentabilidade, informações cadastrais, formulários, extrato de saldo e contra-cheque, e que estava finalizando a implantação dessas informações na área restrita do Participante em sua página na internet, a qual estaria disponível a partir deste mês de setembro.

17. Com relação às modificações nos percentuais de recebimento e a questão dos boletos não recebidos pelos autopatrocinados, a Icatu FMP também declarou que não houve qualquer prejuízo aos participantes, uma vez que os boletos já foram encaminhados, e que as modificações nos percentuais foram promovidas aos que solicitaram.

18. Em conclusão, relativamente ao cumprimento do exposto nos itens 16 e 17, solicitamos que a denunciante, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, apresente contestação fundamentada dos termos declarados pela Entidade.

19. No silêncio, após o prazo estabelecido, o processo será encerrado e levado a arquivamento.

Atenciosamente,



GERALDO VICENTE DA SILVA
Coordenador-Geral de Controle de Processos
CCP/CGCP/DIFIS/PREVIC